

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI Nº 10.638, DE 22.04.82 (D. O. DE 29.04.82)**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º  
DA [LEI Nº 10.627, DE 17 MARÇO DE  
1982](#).**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º — O Art. 1º da [Lei nº 10.627, de 17 de março de 1982](#), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a contragarantir operações de autofinanciamento decorrentes de Contratos que o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem — DAER — tenha firmado ou venha a firmar com empresas construtoras nacionais, para execução e conclusão de obras civis e serviços rodoviários previstos no Plano Rodoviário Estadual, até o valor de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares), a preços iniciais".

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO  
CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de abril de 1982.**

**VIRGÍLIO TÁVORA  
Luiz Marques**